

**Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

**Lei Nº 66 25 de março de 1999**

**Concede Anistia e Parcelamento de Tributos Municipais**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos tributários do Município de Rosário da Limeira, autuados ou lançados, inclusive os inscritos como dívida ativa, ou o denunciado espontaneamente, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998, proveniente de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direito, Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas, poderão ser pagos no prazo e com os descontos seguintes:

I - até 30/05/99 com redução total de juros moratórias e das multas,

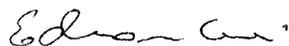
II - até 30/06/99 com redução 60% ( sessenta ) por cento do total de juros moratórias e das multas,

III - até 30/07/99 com redução 20% ( vinte ) por cento do total de juros moratórias e das multas,

**Art. 2º** - Os benefícios desta Lei não se aplicam ao caso em que a exigência fiscal tenha decorrido da prática de fraude ou simulação apurada no processo tributário administrativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira- MG, 25 de março de 1999



Edson Curi

Prefeito Municipal